



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública Presencial nº 01/2025

Edital nº 28/2025

Processo nº 21.395/2024

Objeto: Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda, de interesse do Município, cujo objetivo inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação e execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o propósito de promover a venda de bens e serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A Agente de Contratação e a respectiva equipe de apoio do Município de Ferraz de Vasconcelos, nomeadas por meio da Portaria nº 47.491/2027, de 21 de julho de 2025, diante do recurso administrativo interposto pela empresa Octopus Comunicação Ltda. em face da análise e julgamento proferidos nos autos da Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, impugnando a classificação da empresa PV Comunicação ME, apresentam a seguir o julgamento do presente recurso administrativo, com as devidas razões de fato e de direito.

I – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Cumpra inicialmente destacar que o procedimento licitatório é regido por atos administrativos mediante os quais a Administração Pública avalia as propostas apresentadas pelos interessados e seleciona, de forma objetiva e em estrita observância às disposições do edital, aquela que se revele mais vantajosa para o interesse público, nos termos da legislação vigente.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Recorrente: Octopus Comunicação Ltda.

Alega a recorrente, em síntese, que a empresa classificada apresentou como peça estratégica um vídeo com duração de 45 segundos, sem, contudo, incluir o respectivo custo de produção na planilha orçamentária apresentada.

Argumenta que tanto o edital quanto o briefing da campanha estabeleceram, de forma clara, que todas as licitantes deveriam elaborar suas propostas técnicas com base em uma verba referencial fixa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a qual deveria ser considerada como limite absoluto e vinculante para o desenvolvimento e execução da campanha publicitária.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Sustenta, portanto, que a ausência de previsão de custo específico para a produção do referido vídeo compromete a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 12.232/2010, razão pela qual requer a desclassificação da empresa PV Comunicação ME e o provimento do presente recurso.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Recorrida: PV Comunicação ME

Em suas contrarrazões, a empresa PV Comunicação ME esclarece que a ausência de previsão específica do custo de produção do vídeo na planilha de investimentos encontra respaldo no próprio edital, que determina a padronização das propostas, desconsiderando os chamados “custos internos” da agência no contexto da simulação da verba referencial de R\$ 200.000,00.

Afirma ainda que a criação e finalização de peças, incluindo o vídeo digital de 45 segundos, estão compreendidas nos serviços internos da agência, cuja remuneração está prevista no item 6.4.1, alínea “e”, da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO-SP).

Aduz, por fim, que a produção apresentada está enquadrada no item “Vídeos curtos, cartelados e redes sociais” da Tabela Referencial do SINAPRO, sendo plenamente compatível com as diretrizes do edital e com a legislação aplicável, em especial com os requisitos de exequibilidade dispostos na Lei nº 12.232/2010.

IV – DO JULGAMENTO

Preliminarmente, registra-se que todas as decisões tomadas no curso deste processo licitatório foram pautadas na legislação vigente, em especial nos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cumprе destacar que o edital é o instrumento que rege o certame, sendo vinculante para a Administração e para os licitantes, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O presente recurso versa sobre aspectos técnicos da proposta apresentada, os quais foram devidamente avaliados pela subcomissão técnica responsável, vinculada à Secretaria Municipal de Comunicação, cuja decisão fundamentou-se em critérios objetivos e técnicos previstos no edital.

V – DA DECISÃO

Diante da análise da documentação constante nos autos, das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e do parecer técnico exarado pela subcomissão competente, julga-se improcedente o pedido formulado pela empresa Octopus Comunicação Ltda., negando-se provimento ao recurso, com a consequente manutenção da classificação da empresa PV Comunicação ME no certame.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Conclusão:

Assim sendo, a Agente de Contratação e a respectiva equipe de apoio do Município de Ferraz de Vasconcelos, com fundamento na decisão da equipe técnica e em conformidade com a legislação aplicável, NEGAM PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, mantendo-se a regularidade da classificação **da empresa PV Comunicação ME no âmbito da Concorrência Pública Presencial nº 01/2025**

Ferraz de Vasconcelos, 04 de agosto de 2025



Cristiane Dearo de Carvalho Costa
Agente de Contratação